



CONTRATO Nº 22/2024

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Augusto Pestana-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87613246/0001-17, com sede na rua da República, 96, neste ato representado por Prefeito Municipal em exercício, Sr. **GILBERTO JOÃO ZARDIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 444.623.520-68, portador da Carteira de Identidade nº 1034374841, residente e domiciliado à Rua João Zardin, n.º 54, Centro, no município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, 1183, Térreo 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001 na cidade de Blumenau-SC, neste ato representada pelo Sr.º **NORBERTO LUIZ GIACOMAZZO** brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade RG nº 6014465659-SSP-PC/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas- CPF nº 329.793.550-20, residente e domiciliado na rua Tchecoslováquia, 165, bairro Petrópolis CEP 93 346-050, na cidade de Novo Hamburgo-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2024, processo administrativo nº 65/2024**, na Lei Federal nº 14.133/21, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 — O objeto da presente contrato o **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E SOLUÇÕES PARA APRIMORAR BOAS PRATICAS DE GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA, COM SISTEMAS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DOS CIDADÃOS E EXIGÊNCIAS LEGAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MANTENDO UMA CONVERSÃO TOTAL DOS DADOS HISTÓRICOS, IMPLANTAÇÃO COM ADERÊNCIA E MODELAGEM DOS PROCESSOS INTERNOS, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, E ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO IN LOCO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SISTEMAS E VALORES

2.1. Os Sistemas fornecidos pela Contratada para locação da Contratante são os seguintes:



ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO SISTEMA	VALOR MENSAL R\$	VALOR .ANUAL. R\$
1	12	MS	HOSPEDAGEM DATA CENTER (NUVEM)	3.918,80	47.025,60
2	12	MS	SISTEMA - GESTÃO DE FROTAS	500,00	6.000,00
3	12	UN	SISTEMA - PATRIMONIO PUBLICO	640,00	7.680,00
4	12	MS	SISTEMA - AUTOMAÇÃO DE CAIXA	453,71	5.444,49
5	12	MS	SISTEMA - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.892,17	22.706,03
6	12	MS	SISTEMA - AUTOMATIZAÇÃO DA TAXA D'AGUA	242,50	2.910,00
7	12	MS	SISTEMA-ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS (COBRANÇA BANCARIA REGISTRADA)	210,10	2521,22
8	12	MS	SISTEMA - ITBI ON LINE	320,94	3851,33
9	12	MS	SISTEMA - ISS DIGITAL	1.128,48	13.541,74
10	12	MS	SISTEMA- NOTA FISCAL ELETRÔNICA	1.378,09	16.537,06
11	12	MS	SISTEMA-GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	665,00	7.980,00
12	12	MS	SISTEMA -APLICATIVO MOBIL ATENDIMENTO AO CIDADÃO	450,00	5.400,00
13	12	MS	SISTEMA -PORTAL DE TRANSPARENCIA BRASIL	625,68	7.508,15
14	12	MS	SISTEMA-INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS (SIAPAC)	173,99	2.087,87
15	12	MS	SISTEMA - RESPONSABILIDADE FISCAL	500,00	6.000,00
16	12	MS	SISTEMA - GESTÃO DA EDUCAÇÃO	2.680,00	32.160,00
17	12	MS	SISTEMA -CONTABILIDADE PÚBLICA	1.660,94	19.931,29
18	12	MS	SISTEMA - FLUXO MONETÁRIO	600,00	7.200,00
19	12	MS	SISTEMA -TESOURARIA	583,00	6.996,00
20	12	MS	SISTEMA -PROCESSO DIGITAL	2.015,14	24.181,63
21	12	MS	SISTEMA -PROCESSO DIGITAL (APROVAÇÃO DE PROJETOS)	750,00	9.000,00
22	12	MS	SISTEMA-PROCESSO DIGITAL (WORKFLOW)	250,00	3.000,00
23	12	MS	SISTEMA - GESTÃO AMBIENTAL	1.200,00	14.400,00
24	12	MS	SISTEMA - GESTÃO DE PESSOAL	1.292,00	15.504,00
25	12	MS	SISTEMA - E- SOCIAL	400,00	4.800,00
26	12	MS	SISTEMA - PONTO ELETRÔNICO	580,00	6.960,00
27	12	MS	SISTEMA - GESTÃO DA SAUDE PUBLICA	2.995,00	35.940,00
28	12	MS	SISTEMA - ALMOXARIFADO	600,00	7.700,00
29	12	MS	SISTEMA - LICITAÇÕES E CONTRATOS	1.100,00	13.200,00



30	12	MS	SISTEMA - PREGÃO ELETRÔNICO	300,00	3.600,00
31	12	MS	SISTEMA - ATENDIMENTO AO LICITACON	400,00	4.800,00
32	12	MS	SISTEMA - INDICADORES DE GESTÃO	612,15	7.345,77
33	12	MS	SISTEMA- PORTAL DO CIDADÃO	621,33	7.456,00
34	12	MS	SISTEMA - GESTÃO DE PESSOAL REGISTRO SMT	397,70	4.772,40
35	12	MS	SISTEMA - PORTAL DO SERVIDOR	420,00	5.040,00
36	12	MS	SISTEMA- PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-LOA	570,00	6.840,00
37	12	MS	SISTEMA- ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PERMANENTE	1.616,00	19.392,00
38	1	UN	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS	14.999,96	-----

Valor Mensal R\$	34.742,72
Valor Anual (mensal*12) R\$	416.912,60
Valor Implantação Sistema R\$	14.999,96
Valor total Global R\$	431.912,60

Parágrafo Único: A Contratada obriga-se a efetuar a manutenção, bem como a cobertura, inclusão de novas opções ou melhorias (versões atualizadas dos sistemas) e alterações que a legislação vigente venha incidir sobre os sistemas descritos no caput desta Cláusula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total Global deste contrato é de **R\$ 431.912,60 (quatrocentos e trinta e um mil novecentos e doze reais e sessenta centavos)**, distribuídos da seguinte forma: o preço ajustado em relação ao valor inicial para implantação e treinamento dos módulos é de **14.999,96 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)** a serem pagos de acordo com a implantação dos sistemas e o valor a ser pago pela manutenção dos referidos módulos será de **R\$ 34.742,72 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)** mensais, totalizando o montante de **R\$ 416.912,60 (quatrocentos e dezesseis mil novecentos e doze reais e sessenta centavos)** aceito pelo **CONTRATADO**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, por intermédio da tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, aprovada pela Secretaria solicitante e/ou comissão ou responsável pela fiscalização e recebimento da fatura.

3.3. Na nota fiscal considerar-se-á incluídos obrigatoriamente, todas as despesas, inclusive o pagamento de emolumentos, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza,



transportes/frete interno e/ou externo, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos ou ônus adicionais sobre o valor proposto.

3.4. A fiscalização do contrato será realizada por intermédio de servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Administração.

3.5. A Nota Fiscal somente será encaminhada para pagamento quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do mês da prestação dos serviços, em moeda corrente do país.

3.7. Os tributos e contribuições quando devidos deverão estar destacados na Nota Fiscal para fins de retenção no momento do pagamento.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. Eventuais valores devidos ao Município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado.

3.10. O atraso no pagamento do valor de responsabilidade do Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.11. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos das leis que regulam a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1. Caso exista necessidade de deslocamento de técnicos da Contratada até a sede do Contratante, as despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços serão faturadas.

4.2. As despesas de transporte quando efetuado em veículo da Contratada deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina por quilômetro rodado, considerando o percurso de ida e volta.

4.2.1. Está Cláusula refere-se à prestação de serviços mensal, não ao treinamento e implantação dos módulos.



5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 Dá-se ao presente contrato a vigência compreendida de **60 (sessenta) meses**, podendo, à critério da Administração, ser prorrogado, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme dispõe o art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. CLAUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto deverá ser realizada no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período mediante acordo entre as partes.

6.2. Os objetos somente serão considerados recebidos definitivamente após a sua entrega, que acontecerá mediante o acompanhamento e fiscalização da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana.

6.3. Os sistemas deverão ser implantados em até 30 (trinta) dias, de forma que os sistemas atuais não sejam paralisados e não venham a interferir no andamento dos serviços administrativos da Prefeitura de Augusto Pestana/RS.

6.3. A PREFEITURA reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o presente Edital, com a proposta da licitante contratada e com o contrato.

6.4. A fiscalização do contrato será feita por servidor designado pelo Município.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante contratada, sem ônus adicionais para a PREFEITURA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DO CONTRATANTE:

7.1.1. Facultar o livre acesso do representante e/ou técnico a suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade do CONTRATANTE, na forma do estipulado;

7.1.2. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;



7.1.3. Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

7.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);

7.1.5. Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

7.1.6. Realizar o pagamento conforme previsto no instrumento contratual, edital e seus anexos.

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a executar o Objeto nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta.

7.2.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do presente objeto.

7.2.3. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

7.2.4. Comunicar por escrito, sem prejuízo de sua responsabilidade, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na entrega dos programas de informática e que possam comprometer a sua qualidade.

7.2.5. Efetuar manutenção preventiva e corretiva dos programas, realizando, no mínimo uma vez por mês, a manutenção preventiva, e sempre que necessário, a manutenção corretiva dos mesmos, dentro de no máximo, 48 horas após a comunicação do CONTRATANTE.

7.2.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.7. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;

7.2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;

7.2.9. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;



7.2.10. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

7.2.11. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.12. Implantar e treinar (quando necessário) a Contratante na utilização e operação dos sistemas locados, através de funcionários especializados da Contratada e também migrar todos os dados do banco de dados do sistema, sendo que, o sistema pode ser customizado de acordo com as necessidades do Município.

7.2.13. Prestar suporte e acompanhamento aos usuários efetuados diretamente pelos programadores dos sistemas.

7.2.14. Prestar suporte permanente através de funcionários especializados da Contratada, com objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e a utilização do Sistema.

7.2.14.1. Este suporte será gratuito mesmo quando exigir a presença do funcionário na sede da Contratante, por solicitação da mesma, fora do cronograma de visita de manutenção periódica que a Contratada fará a Contratante.

7.2.15. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias aos Sistemas, causadas por problemas originados do código fonte dos seus programas.

7.2.16. Adaptar os sistemas aos melhoramentos e alterações de ordem legal, acompanhando as modificações evolutivas, cobrando apenas despesas de correio dos produtos e/ou manuais e despesas de locomoção quando necessárias a presença de funcionários da Contratada, na sede da Contratante.

7.2.17. Tratar como confidenciais, as informações e os dados contidos nos Sistemas da Contratante, levando-se em conta, tratar-se de órgãos públicos de acordo com a lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.2.18. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.2.19. A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da prestação dos serviços



e/ou dos trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

7.2.20. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.21. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

8. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

8.1. A garantia do objeto é de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento dos serviços.

8.2. Durante o prazo de garantia, a contratada deve dar cobertura a todos os serviços, prestando a manutenção preventiva e corretiva dentro do estabelecido em assistência técnica;

8.3. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso e funcionamento.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com o Art.155 e Art.156, da Lei 14133/2021, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato: **advertência e multa 5% do valor do contrato licitado ou celebrado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;**

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º, da lei 14.133/2021.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º, da lei 14.133/2021.

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#): **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras art. 156, § 6º, da lei 14.133/2021.

9.2. As sanções aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital são as previstas no Art.156, da Lei 14133/2021 sendo as seguintes:

a) advertência;

b) multa de no **mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento)** do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "L" do item 9.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 9511 2006 339040;9512 2007 339040; 9513 2008 339040 ;9514 2009 339040;9517 2020 339040;9519 2017 339040 ;9527 2090 339040; 9528 2039 339040;9529 2041 339040 ;9533 2102 339040;10536 2007 339040; 9559 2006 339040.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11.2. Os preços propostos são irrevogáveis, durante o prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor, salvo, quando houver aumento relevante de preço, provocando desequilíbrio financeiro do contrato.

11.3. Não obstante o disposto no subitem precedente, ajustam as partes que, caso haja alterações do dispositivo legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados neste subitem, passarão a ser reajustado com a mesma periodicidade determinada pelo governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

11.4. Em ocorrendo uma das situações previstas no subitem anterior ou após 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados utilizando índice do IPCA, considerando-se como data-base o mês correspondente à data da apresentação de proposta comercial.

11.5. O reajuste afetará exclusivamente as etapas/parcelas cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

11.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 125 da lei nº 14.133/2021 65, do valor inicial atualizado do contrato.

11.6. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato gerado em função desta licitação poderá ser alterado unilateralmente pela administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, em conformidade com o Art. 124, da lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do Objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Nos termos das hipóteses de extinção dos contratos constantes do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

16.1. O objeto deste contrato, reger-se-á pelas condições constantes ao edital de Pregão Eletrônico n.º/20x e seus anexos, à proposta vencedora e à Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, **inclusive em suas omissões**, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, para dirimir quaisquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

dúvidas emergentes do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana/RS, 28 de março de 2024

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em exercício

NORBERTO LUIZ GIACOMAZZO

CPF nº 329.793.550-20

Representante legal da empresa:

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ nº 00.165.960/0001-01

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____